ALFA ENERGIA, LDA
Rua dos Pinheirinhos 104 R/C A Vale do Grou
AGUADA DE CIMA
3750 064 AGUADA DE CIMA
alfaenergia@alfaenergia.pt
NIF: 514362650

Comentários à
Consulta Pública 119

A Alfa Energia reconhece que, de um modo geral, a alteração ao modelo de financiamento da TS de energia se consubstancia numa mera e aparente transferência de custos que, até então, eram suportados pelos produtores, e os quais, indiretamente, já vinham sendo refletidos no preço final da energia pago pelos consumidores.

Contudo, a Alfa Energia salienta que a integração deste custo nas tarifas de energia praticadas pelos comercializadores, por via da energia adquirida em regime de mercado, não é um processo linear, nem a relação com este poderá ser aferida de forma direta e/ou proporcional.

O preço final da energia adquirida e a respetiva tarifa de energia praticada pelos comercializadores, está sujeita a variações decorrentes das características do "mix" de compras do comercializador (no curto, médio e longo prazos) e da tipologia e dimensão da sua carteira de clientes.

Adicionalmente, a Alfa Energia salienta que esta nova repartição dos custos vem complexificar o processo de distribuição deste apoio social, especialmente por não permitir uma equidade de integração do valor financiado pelos produtores e do valor financiado pelos comercializadores no preço final de energia a pagar pelos consumidores, não contribuindo para a clarificação do referido apoio perante os consumidores.

A Alfa Energia salienta que a nova fórmula de repartição da TS, conforme está

definida, implicará, necessariamente, que o pagamento deste apoio social passe a ser suportado por todos os consumidores de energia elétrica de forma direta e inequívoca.

A Alfa Energia entende que deveria ser aumentada a proporção de financiamento para os agentes produtores de forma a diminuir a parcela de financiamento dos comercializadores. Na impossibilidade de se imputar uma parcela maior de financiamento aos agentes de produção, consideramos que o financiamento deveria ser repartido de forma igualitária.

Entende a Alfa Energia que a Diretiva proposta, adicionalmente ao modelo de distribuição da TS, deverá clarificar, de forma inequívoca, a forma e o formato em que o custo relativo à TS deve constar na fatura periódica emitida pelos comercializadores, a par dos custos com as Tarifas de Acesso às Redes e CIEGs, devendo simultaneamente ser definido o devido ajustamento ao artigo 8.º da Lei n.º 5/2019.

Concretamente, e à semelhança da obrigatoriedade estipulada no ponto 2 do referido artigo, da referida Lei ("Nos casos em que haja lugar à TS, a fatura deve identificar o valor do desconto"), e sendo a TS de energia um apoio social que consiste num desconto na tarifa de acesso às redes, entende a Alfa Energia que a sua discriminação deverá igualmente ser identificada nas faturas de energia emitidas pelos comercializadores. Entende a Alfa Energia que esta discriminação nas faturas deverá ser feita através duma parcela com outra qualquer parcela da fatura. Os comercializadores são obrigados a apresentar nas suas faturas diversa informação. Os comercializadores foram obrigados a expor o valor do benefício do "mecanismo de ajuste" ou doutro tipo de beneficio, portanto é de inteira justiça que seja exposto também o que o cliente está a pagar.

Relativamente ao prazo de pagamento definido para os agentes financiadores (10 dias), entende a Alfa Energia que este deva ser alargado, pelo menos neste primeiro ano de adaptação à implementação do novo modelo de financiamento, de modo a permitir uma adequação aos prazos de recebimento do respetivo valor,

nomeadamente por parte dos comercializadores, por via da liquidação das faturas emitidas aos consumidores.

A este respeito, refira-se ainda que o acréscimo relacionado com o risco associado ao incumprimento de pagamento de faturas pelos consumidores.

Deste modo, entende a Alfa Energia que a entrada em vigor desta Diretiva deva apenas ser aplicada a consumos que ocorram a partir de 1 de abril de 2024, permitindo assim um período adequado para que os comercializadores possam comunicar este novo custo aos seus clientes e proceder à adequação dos seus sistemas de faturação.

Por outro lado, tratando-se de um custo imposto, e à semelhança do que acontece com outras alterações de custos, como a atualização das Tarifas de Acesso às Redes, entende a Alfa Energia dispensar-se a necessidade de aviso por parte dos comercializadores aos clientes com 30 dias de antecedência, devendo a sua entrada em vigor ser imediata para todos os clientes.

Constatamos que nas propostas apresentadas não se encontra esclarecido como serão efetuados os pagamentos retroativos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2023, não obstante, a ERSE entende que deverão ser aplicados juros de mora respeitantes a esses retroativos.

Assim, deve o respetivo cálculo do valor do kWh, para o financiamento da TS, considerar o consumo previsto do primeiro trimestre de 2023.

A Alfa Energia considera a proposta apresentada pela ERSE inadequada atendendo que a responsabilidade pelo surgimento tardio da publicação da legislação referente à operacionalização do financiamento da TS não se deve aos agentes de mercado sobre quais recairá a imputação de custos. Sendo assim a cobrança de juros não deveria ser equacionada pois os comercializadores não tiveram hipótese de pagar em devido tempo.

Será também de assinalar que o valor de pagamento desses juros consequentemente se refletirá, de forma indevida, na fatura dos consumidores.

Conclusões:

Sendo assim, a Alfa Energia reitera o seu desacordo com as parcelas de repartição dos custos com a TS sugerindo que a parcela correspondente aos comercializadores seja repartida de forma igualitária com os produtores.

Assinala também a importância de que os custos referentes à TS venham a ser inseridos de forma total na fatura a ser apresentada aos clientes, de forma a clarificar a proveniência de aumento do preço faturado, nomeadamente através de uma parcela explicita na fatura.

Por fim, renovamos a necessidade de esclarecimento relativamente aos pagamentos retroativos a serem realizados, assim como a respetiva aplicação de juros de mora aos mesmos.

Esperamos que as observações e comentários apresentados possam contribuir construtivamente na decisão final a emitir pela ERSE, bem como na construção dos termos da mesma.